



Diário Oficial

Eletrônico

ANALÂNDIA

Sexta-feira, 06 de outubro de 2023

Ano II | Edição nº 136

Instituído conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Portarias	6



Diário Oficial Eletrônico

ANALÂNDIA

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

LEI Nº 2.118 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE REPASSE DE RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO PARA CUMPRIMENTO DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DE QUE TRATA A EMENDA CONSTITUCIONAL 127/2022.

PAULO HENRIQUE FRANCESCHINI, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Artigo 1º O Poder Executivo transferirá aos empregados públicos municipais Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem, os valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

Artigo 2º O Município transferirá valores a cada empregado, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>).

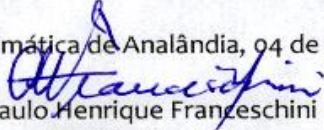
Art. 3º De acordo com as normativas vigentes, Emenda Constitucional 127, de 22 de dezembro de 2022 e Portaria GM/MS Nº 1.063, de 8 de Agosto de 2023, compete à União prestar assistência financeira complementar aos Municípios, de modo que os valores ao aumento do piso salarial são oriundos de repasse do Governo Federal.

Parágrafo único: Fica autorizado o pagamento retroativo, desde maio de 2023, da diferença existente entre o salário atual e o piso estabelecido conforme repasses do Ministério da Saúde e no limite destes.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a maio de 2023.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 04 de outubro de 2023.


Paulo Henrique Franceschini
Prefeito Municipal

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br

Decretos



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

DECRETO 2.552 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância e institui a Comissão Municipal encarregada de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância."

Paulo Henrique Franceschini, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o Constituição Federal, nos artigos 30, VI; 204; 211, § 2º; 212 e, em especial, o artigo 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069 de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e a diretriz da municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução nº 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.257 de 08 de março de 2016, Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente seu art. 8º, e, nas Leis setoriais de saúde (8.080/1990 - SUS), educação (9.294/1996 - LDB), assistência social (12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança; e

CONSIDERANDO os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância, bem como seus objetivos e suas metas, elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo CONANDA em dezembro de 2010, os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e demais planos setoriais,

DECRETA:

Art. 1º Seja elaborado o Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI deste município de Analândia, de duração decenal, abrangendo os vários direitos da criança de até 6 anos de idade, com abordagem e a participação das instituições e setores do Governo Municipal e da Sociedade Civil, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância 2023-2033.

§ 1º Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido neste artigo.



Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

§ 2º São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

Art. 2º Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de Cosmópolis, que será integrada por representantes:

- I - 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
- III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- VII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
- VIII - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo Cultura e Lazer;
- XI - 1 (um) representante das famílias.

§ 1º A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e direitos da criança para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

§ 2º Poderão participar das reuniões sobre avaliação do plano, representantes de diferentes órgãos do Governo Municipal para prestar informações e prestar informações e sugestões, assim como representantes da sociedade civil.

Art. 3º Crianças de 3 a 6 anos de idade participarão da construção do PMPI em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento, por meio de atividades que, por suas diferentes linguagens, possam expressar seus sentimentos, suas percepções, seus desejos e dias ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

§ 1º A participação das crianças será organizada e conduzida por profissionais qualificados em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância - Lei nº 13.257/2016, em seu art. 4º, caput e parágrafo único.

§ 2º As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância e elas serão informadas sobre o aproveitamento de suas ideias.

Art. 4º A Comissão Municipal Intersetorial apresentará a versão preliminar do PMPI às organizações governamentais e da sociedade civil que participaram de sua elaboração e à sociedade em geral, para debate, aperfeiçoamento e aprovação.



Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

§ 1º A apresentação poderá ser feita sob a forma de consulta pública, audiência pública, seminário, fóruns temáticos, dentre outras.

§ 2º O PMPI de Analândia deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme sua competência legal de órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à criança e ao adolescente.

Art. 5º O Plano Municipal pela Primeira Infância de Analândia será enviado pelo Prefeito Municipal à Câmara de Vereadores, acompanhado de exposição de motivos e minuta de Projeto de Lei de sua aprovação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 02 de outubro de 2023.


Paulo Henrique Franceschini
Prefeito Municipal

Portarias



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 153 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

(ALTERA COMPOSIÇÃO COMISSÃO DO BENEFÍCIO TFD DESIGNADA PELA PORTARIA 13 DE 07/03/2022 E 122 DE 16/12/2022)

PAULO HENRIQUE FRANCESCHINI, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a solicitação da Secretária Municipal da Saúde Graziela de Oliveira Bessa, através de ofício 188/2023 SMS/gab, protocolo 5374 de 18/09/2023 da acerca da alteração de membros da Comissão do Benefício TFD

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Alterar a composição da Comissão Especial de Análise do Benefício de que trata a Lei 2.038 de 14 de dezembro de 2021 (TFD), regulamentada através de Decreto 2.404 de 17 de março de 2022, e designada pela portaria 13/2022, com as alterações introduzidas pela portaria 122/2022, passando a ser integrada pelos seguintes membros:

- I - LEICA MOKI IKUNO LAURIA, como enfermeira padrão
- II - ...
- III - ZENAIDE MARTIS DA SILVA, empregada do quadro lotada na saúde

ARTIGO 2º - Em razão da alteração constante no artigo 1º da presente portaria, a Comissão para Análise do Benefício do TFD passa a ter a seguinte composição:

- I - LEICA MOKI IKUNO LAURIA, como enfermeira padrão
- II - KELI GALVÃO PEREIRA ÉRRETI, assistente social vinculada a saúde
- III - ZENAIDE MARTIS DA SILVA, empregada do quadro lotada na saúde

ARTIGO 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 02 de outubro de 2023.


Paulo Henrique Franceschini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 02 de outubro de 2023.


Paulo Henrique Franceschini
Prefeito Municipal

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.
email: gabinete@analandia.sp.gov.br | site: www.analandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 154 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023

(“INSTITUI A COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DO CONVÊNIO DO PROJETO ESTADUAL DO LEITE DENOMINADO “VIVA-LEITE” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”)

PAULO HENRIQUE FRANCESCHINI, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, usando de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a solicitação da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Andréa Canello Schalch, veiculada através do Ofício nº 48/2023, protocolo 5.686 de 03/10/2023,

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica instituída a nova comissão para acompanhamento das atividades do convênio no município de Analândia no **PROJETO ESTADUAL DO LEITE “VIVA LEITE”**, desenvolvido por meio de convênio entre a Prefeitura Municipal de Analândia e a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, conforme disposto no Decreto nº 44.569/99 alterado pelo Decreto nº 45.014/2000 e alterações posteriores, com os seguintes membros:

I – Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo:

TITULAR: Adriano Guilherme Camargo - RG nº 30.258.868-1
SUPLENTE: Paulo Emílio de Carvalho – RG nº 5.321.788-3

II – Representante da Prefeitura Municipal na área da Saúde:

TITULAR: Grazielle de Oliveira Bessa - RG nº 43.360.709-9
SUPLENTE: Elisângela Aparecida Piassi Góes – RG nº 34.030.218-5

III – Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

TITULAR: Amelia Regina Fontebaci de Oliveira - RG nº 12.474.921
SUPLENTE: Lidia Marjia Coelho – RG nº 19.139.284-4

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente portarias 54/2019, 58/2020, 24/2021, 43/2022 e 140/2023.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.


Paulo Henrique Franceschini
Prefeito Municipal